



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO
SUL – CAMPUS CORUMBÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 23347.002428.2023-76)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Corumbá, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O preço unitário do item é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020.

1.3. Os produtos orgânicos ou agroecológicos terão o acréscimo nos preços de 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, listados na tabela abaixo.

1.4. As quantidades de gêneros previstas neste instrumento foram estimadas para atendimento de seis meses de alimentação escolar.

| Nº DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN. DE MEDIDA | QUANTIDADE | FRAÇÃO DE ENTREGA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|--|---------------|------------|--------------------|----------------|--------------|
| 1 | ABÓBORA CABOTIAN. íntegra, sem manchas, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 350 | quinzenal 25 kg | R\$ 7,68 | R\$ 2.688,25 |
| 2 | AGRIÃO firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 150 | semanal 10kg | R\$ 19,46 | R\$ 2.919,00 |
| 3 | ALFACE CRESPA. firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 500 | semanal 10kg | R\$ 16,74 | R\$ 8.370,00 |
| 4 | ALMEIRÃO firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 150 | semanal 10kg | R\$ 17,83 | R\$ 2.674,50 |
| 5 | BANANA MAÇA. fruta in natura, espécie maçã, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica. fruto com 60 a 80% do grau de maturação, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 150 | semanal 40kg | R\$ 11,00 | R\$ 1.650,00 |
| 6 | BANANA NANICA. fruta in natura, espécie maçã, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, fruto com 60 a 80% do grau de maturação, isenta de danos físicos ou mecânicos | kg | 560 | semanal 40kg | R\$ 9,10 | R\$ 5.096,00 |



| | | | | | | |
|----|---|----|------|---------------------|-----------|---------------|
| | decorrentes do transporte e manuseio. | | | | | |
| 7 | BERINJELA.firmes e sem manchas,frescas, cor características, uniformes,sem fermento ou defeitos, livres de terra ou corpo estranhos aderentes à superfície externa. | kg | 240 | quinzenal 25kg | R\$ 10,00 | R\$ 2.400,00 |
| 8 | CEBOLINHA firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 120 | semanal 10kg | R\$ 16,25 | R\$ 1.950,00 |
| 9 | CENOURA. verdura in natura, sem folhas, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 500 | quinzenal 25kg | R\$ 7,67 | R\$ 3.835,00 |
| 10 | COENTRO firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 120 | quinzenal 10kg | R\$ 16,88 | R\$ 2.025,60 |
| 11 | COUVE firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 360 | quinzenal 20kg | R\$ 15,90 | R\$ 5.724,00 |
| 12 | FEIJÃO classe carioca, novo,não deve apresentar grãos mofados e/ou carunchos, murchos ou sem brilho, nem brotando, isentos de pedras, terra e outras sujidades. | kg | 1120 | trimestral 470kg | R\$ 12,60 | R\$ 14.112,00 |
| 13 | MAMÃO FORMOSA. fruta in natura, firme, fresca, cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa.fruto com 60 a 80% do grau de maturação, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 560 | semanal 20kg | R\$ 10,78 | R\$ 6.036,80 |
| 14 | MAMÃO PAPAYA.fruta in natura, firme, fresca, cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa.fruto com 60 a 80% do grau de maturação, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 560 | semanal 20kg | R\$ 12,13 | R\$ 6.792,80 |
| 15 | MANDIOCA/AIPIM IN NATURA fresca, com casca, sem manchas, coloração característica, intacta sem lesões, rachaduras ou cortes, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 300 | quinzenal 25kg | R\$ 10,33 | R\$ 3.099,00 |
| 16 | MAXIXE.verdura in natura, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isento de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 240 | Quinzenal 20kg | R\$ 11,63 | R\$ 2.791,20 |
| 17 | MELANCIA.fruta in natura, firme, fresca, cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa.fruto com 60 a 80% do grau de maturação, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 560 | semanal 40kg | R\$ 3,60 | R\$ 2.016,00 |



| | | | | | | |
|----|--|----|-----|-------------------|-----------|---------------|
| 18 | MELÃO.fruta in natura, firme, fresca, cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa | kg | 560 | semanal 30kg | R\$ 9,17 | R\$ 5.135,20 |
| 19 | PEPINO.verdura in natura, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 300 | quinzenal 20kg | R\$ 8,26 | R\$ 2.478,00 |
| 20 | PIMENTÃO de primeira qualidade, in natura, firme que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 120 | quinzenal 20kg | R\$ 13,37 | R\$ 1.604,40 |
| 21 | QUIABO.verdura in natura, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 240 | quinzenal 20kg | R\$ 15,13 | R\$ 3.631,20 |
| 22 | RABANETE.verdura in natura,sem folhas, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 150 | quinzenal 20kg | R\$ 10,66 | R\$ 1.599,00 |
| 23 | REPOLHO.verdura in natura, sem folhas, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 400 | quinzenal 30kg | R\$ 7,20 | R\$ 2.880,00 |
| 24 | RÚCULA firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 350 | semanal 10kg | R\$ 14,56 | R\$ 5.096,00 |
| 25 | SALSA firme com coloração e tamanhos uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 120 | quinzenal 20kg | R\$ 19,83 | R\$ 2.379,60 |
| 26 | TOMATE.fruta in natura, firme, fresca, cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 650 | semanal 40kg | R\$ 10,43 | R\$ 6.779,50 |
| 27 | VAGEM verdura in natura, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 250 | quinzenal 20kg | R\$ 23,34 | R\$ 5.835,00 |
| 28 | MILHO VERDE verdura in natura, tamanho médio, apresentação em espigas, sem cascas, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 800 | mensal 40kg | R\$ 13,36 | R\$ 10.688,00 |
| 29 | ABOBRINHA VERDE. verdura in natura, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 150 | quinzenal 20kg | R\$ 7,83 | R\$ 1.174,50 |



| | | | | | | |
|----|--|----|-----|-------------------|-------------|--------------|
| 30 | BATATA DOCE.. verdura in natura, sem folhas, tamanho médio, 1º qualidade, novo com cascas sãs, sem rupturas, limpas. cor característica, sem fungos, pragas e sujidades.isentos de ferimentos e corpo estranho aderente à superfície externa, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. | kg | 200 | quinzenal 40kg | R\$ 6,80 | R\$ 1.360,00 |
|----|--|----|-----|-------------------|-------------|--------------|



| | | | | | | |
|---|--|----|-----|----------------|--------------|--------------|
| 31 | QUEIJO IN NATURA elaborado por métodos tradicionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural; com emprego de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos. Apresentação em embalagem plástica transparente e vedada com selo de Inspeção Municipal. | kg | 100 | mensal 20kg | R\$ 38,40 | R\$ 3.840,00 |
| Valor total da contratação R\$ 125.972,30 | | | | | | |

1.5. O prazo de vigência da contratação será de doze meses contados da assinatura do Termo de Contrato ou da entrega total dos itens, o que ocorrer primeiro.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução FNDE nº 06/2020, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

2.2 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Os critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica dar-se-á pela aplicação, no mínimo 30% na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de cinco dias, contados do(a) da ordem de serviço, em remessa parcelada no endereço Rua Pedro de Medeiros ,941, Popular Velha, Corumbá-MS.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias pré-determinados pela contratante, de acordo com as Ordens de Fornecimento, nos horários das 7h às 10h30 ou das 14h às 16h30 ou em outro horário pré-estabelecido.



- 4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.4. No caso de frutas e legumes devem ser entregues com 60 a 80% do grau de maturação. Padrões distintos destes poderão ser autorizados previamente pela contratante mediante solicitação do contratado.
- 4.4.1. isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor não característico do alimento; isentos de enfermidades, dentre outras especificações descritas na caracterização do item.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. A convocação do fornecedor pelo Campus Corumbá poderá ser por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 4.9. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.
- 4.10. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 4.10.1. Nos meses de janeiro, julho e dezembro, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus.
- 4.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto que não danifiquem o provoquem lesões que afetem sua aparência e utilização. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 4.12. Todo fornecimento será acompanhado de um recibo de entrega fornecido pelo contratante contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do agricultor, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos e outra via ao agricultor.
- 4.12.1. A cada entrega os produtos serão conferidos e pesados por servidor designado pela Administração que, atestará os quantitativos em recibo, se este não vier



acompanhado de nota fiscal.

- 4.13. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.14. A pontualidade e obediência do cronograma das entregas das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade ou descumprimento da entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do item, quantidade, valor unitário, valor total, CPF/CNPJ do contratado.
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.1.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Corumbá, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto. Os gêneros deverão ser oriundos de produção própria do produtor relacionado no projeto de venda.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 36 da Resolução CF/FNDE nº 06/2020.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1. Retenção de 1,2% de INSS, art. 25 da Lei nº 8.212/1991;
- 9.12.2. Retenção de 0,1% de RAT, art. 25 da Lei nº 8.212/1991;
- 9.12.3. Retenção de 0,2% ao SENAR, art. 25 da Lei nº 10.256/2001;
- 9.12.4. Quando optante pela contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, nos termos dos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, será feita somente a retenção SENAR de 0,2%. O produtor deverá apresentar o ANEXO II da IN RFB nº 2110/2022.

- 9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões justificadas no Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre



o valor da parcela inadimplida, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao contratante até o limite de 05(cinco) dias. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

- (2) de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- (3) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.



(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

(1) Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

vi) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

12.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a pessoa jurídica ou profissionais que:

12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 12.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- a. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 6/2020, da Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e demais normas aplicáveis, naquilo que se omitem, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.
- b. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:
- grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
 - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
 - fornecedor individual: detentor de DAP Física.
- c. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país
- Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- d. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País
 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- e. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s):
 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



- iii. no caso de empate entre Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - 1. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.
 - 2. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.
- f. Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:
 - i. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
 - 1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - 4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
 - 5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
 - ii. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
 - 1. a prova de inscrição no CPF;
 - 2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - 4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
 - 5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
 - iii. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
 - 1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - 6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- g. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Administração a abertura de prazo para a regularização das desconformidades desde que prevista em edital.



- 14. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os definidos no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.**
- 14.1 Valores unitários pesquisados por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos.
- 14.2 Os preços de aquisição são os definidos na Chamada Pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.
- 14.3 O critério de julgamento da proposta são as discriminadas no edital.
- 14.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 125.972,30 (cento de vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos)

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26415/158132

Fonte de Recursos: 1133000000

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032-03

Plano Interno: CFF53M9601N e JFF53B9601J

Corumbá-MS, 30 de agosto de 2023

Comissão Especial de Planejamento
Portaria RT nº 308/2023